

AGLAÍDES AMORIM DA COSTA - Nutricionista – Matrícula nº 5146437/1 – MEMBRO
ANTONIO MARCOS SOUZA DE LIMA - Farmacêutico – Matrícula nº 57190457/1 – MEMBRO
NÁDIA CRISTINA F. FERREIRA SANTOS - Enfermeira – Matrícula nº 55588852/1 – MEMBRO
DIONE DOS SANTOS GONÇALVES - Agente administrativo – Matrícula nº 5894997/1– MEMBRO
MARIA LEILIANE ALVES MORAES, Agente administrativo – Matrícula nº 57215401/3– MEMBRO

Art. 7º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13 da Lei nº 14.133/21. Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º: Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º: As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 9º - Esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRÍGIDA COSTA DA SILVA
Diretora do 4º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 1197529

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 5ª REGIONAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 64 DE 14/05/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 149 DA LEI 5.810/94
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO ENTOMOLÓGICO TRIATOMÍNICO
PERÍODO: 19 A 23/05/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4,5
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DESTINO (S): IRITUIA/PA
SERVIDOR (ES):

NOME	MATRICULA	CARGO
JOSE AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA	57206128/1	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
ALVARO JUNIOR DE OLIVEIRA GOMES	90107/1	AGENTE DE SANEAMENTO

ORDENADOR: CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA

Protocolo: 1197283

PORTARIA Nº 65 DE 14/05/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 149 DA LEI 5.810/94
OBJETIVO: CONDUIZIR SERVIDORES PARA REALIZAR LEVANTAMENTO ENTOMOLÓGICO TRIATOMÍNICO
PERÍODO: 19 A 23/05/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4,5
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DESTINO (S): IRITUIA/PA
SERVIDOR (ES):

NOME	MATRICULA	CARGO
ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA	57234080/1	MOTORISTA

ORDENADOR: CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA

Protocolo: 1197284

PORTARIA Nº 66 DE 14/05/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 149 DA LEI 5.810/94
OBJETIVO: REALIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA EM OFICINA CONTRATADA.
PERÍODO: 15/05/2025.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 0,5
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DESTINO (S): BELÉM/PA
SERVIDOR (ES):

NOME	MATRICULA	CARGO
FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA	57234098/1	MOTORISTA
JOÃO CARLOS RIBEIRO FIDELIS	5853010/2	MOTORISTA

ORDENADOR: CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA

Protocolo: 1197516

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 8ª REGIONAL

ERRATA

PORTARIA Nº 46 DE 29 DE ABRIL DE 2025, publicada no DOE Nº 36.212 do dia 30 de ABRIL de 2025, sob o número de protocolo 1192418.
ONDE SE LÊ: 4,5 Diárias de 04 à 09/05/2025.
LEIA SE: 5,5 Diárias de 04 à 09/05/2025.

Protocolo: 1197643

PORTARIA Nº 58 DE 09 DE MAIO DE 2025, publicada no DOE Nº 36.222 do dia 12 de MAIO de 2025, sob o número de protocolo 1196065.
ONDE SE LÊ: Participar de capacitação em diagnóstico e tratamento em leptospirose, acidentes por animais peçonhentos e toxoplasmose.
LEIA SE: Palestrar na Plenária Municipal de Saúde, ocasião que ocorrerá a eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Protocolo: 1197644

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 9ª REGIONAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 23 DE 13 DE MAIO DE 2025
A Diretora do 9º Centro Regional de Saúde da Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR às fls.1 (sequencial 69), na data 22/09/2022, constante no Processo 2020/574911;
RESOLVE:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do 9º CRS/SESPA, composta pelos servidores:
Raquel Santos da Silva, matrícula nº 5901130/1;
Franceni Silva Marques, Matrícula nº 57196779/1,
Gilcineyde Silva Soares, Matrícula nº 5901096/1, para sob a presidência do primeiro, apurar supostas irregularidades administrativas praticadas pela Srª K.V.R S., servidora deste 9º CRS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 201, III da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergem no decorrer dos trabalhos, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, inculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Aline Nair Liberal Cunha
DIRETORA DO 9º CRS/SESPA

Protocolo: 1197311

PORTARIA Nº 24 DE 13 DE MAIO DE 2025
A Diretora do 9º Centro Regional de Saúde da Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR às fls. 01 e 02 (sequencial 14), na data 18/11/2024, constante no Processo